



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 20/2026  
Ref. GAB/SEGOV nº 19/2026

Aracaju, 24 de março de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 17/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “*altera os §§ 10 e 11 e revoga os §§ 12 e 13, todos referentes ao art. 10; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 11, todos da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico, relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá providências correlatas.*”

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 25/03/2026

*Teima*  
Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE  
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FAPI-BU5L-IKTF-THQN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES \*\*\*78603\*\*\* GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 24/03/2026 18:53:36 (Docflow)





## MENSAGEM Nº 17/2026

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Ementa:** Altera os §§ 10 e 11 e revoga os §§ 12 e 13, todos referentes ao art. 10; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 11, todos da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico, relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“altera os §§ 10 e 11 e revoga os §§ 12 e 13, todos referentes ao art. 10; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 11, todos da Lei*





## MENSAGEM Nº 17/2026

*Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico, relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá providências correlatas”.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos XIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar a destinação dos recursos arrecadados a título de outorga onerosa em processos de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em especial, busca-se explicitar e ampliar as possibilidades de aplicação desses recursos, assegurando que permaneçam vinculados a finalidades estratégicas de interesse público.

A minuta proposta estabelece que os valores arrecadados deverão ser destinados a melhoria da infraestrutura, a dispêndios classificados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nos





## MENSAGEM Nº 17/2026

grupos de natureza de despesa de “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, a projetos ambientalmente sustentáveis, a pagamento de precatórios transitados em julgado e a outras despesas correntes destinadas à realização das políticas públicas de que trata o art. 6º, caput, da Constituição da República.

A inclusão expressa da possibilidade de utilização dos recursos para investimentos e inversões financeiras visa permitir, por exemplo, que o ente utilize as receitas extraordinárias decorrentes do processo de concessão para fortalecer sua capacidade de investimento em áreas estruturantes. Trata-se de medida alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão fiscal responsável e de promoção de investimentos em infraestrutura, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A propositura proporciona outras possibilidades de uso dos recursos pelo Estado e Municípios, como em ações estratégicas nas áreas de saúde pública e em infraestrutura rodoviária. Na área da saúde, por exemplo, os recursos poderão ser destinados à ampliação do acesso a exames, cirurgias e medicamentos, à contratação de serviços da rede complementar, à estruturação de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado da Saúde e a repasses vinculados a contratos de gestão. Quanto à infraestrutura rodoviária, a aplicação pode se dar em projetos de engenharia e em obras e serviços de conservação, restauração, manutenção e recuperação de estradas, ruas e vias, conforme redação do § 11 do art. 10.





## MENSAGEM Nº 17/2026

Outro ponto importante que o projeto traz é a proposta de inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 11 da mesma Lei Complementar. O Comitê Técnico da MAES, instância criada no âmbito da microrregião de saneamento, desempenha papel estratégico na governança da concessão, desde sua modelagem até o acompanhamento da execução dos serviços pela nova concessionária. Para garantir o adequado funcionamento deste colegiado, propõe-se o pagamento de jeton mensal no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) aos três representantes do Estado de Sergipe.

A proposta contempla, ainda, dispositivo autorizativo para que os Municípios integrantes da Microrregião, por meio de legislação própria, possam estabelecer regramento semelhante no que tange aos seus respectivos representantes.

Ademais, ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que contribui para o aprimoramento da





## MENSAGEM Nº 17/2026

gestão dos recursos vinculados à política de saneamento e infraestrutura no Estado de Sergipe, além de que visa reconhecer e valorizar o relevante trabalho a ser desenvolvido pelos representantes do Estado no comitê técnico, incentivando a atuação qualificada dos servidores designados para essa missão estratégica.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





## MENSAGEM Nº 17/2026

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de março de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591  
242777591 Dados: 2026.03.24  
18:56:29 -03'00'

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2026**

Altera os §§ 10 e 11 e revoga os §§ 12 e 13, todos referentes ao art. 10; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 11, todos da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico, relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 10 e 11 e revogados os §§ 12 e 13, todos referentes ao art. 10; e acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 11, todos da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 10. ...***

.....

***§ 10. Caso o Colegiado Microrregional decida pela concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante prévia licitação, eventuais recursos arrecadados pelo Estado e pelos Municípios, a título de outorga onerosa bruta ofertada pelo licitante vencedor, devem ser destinados a melhoria da infraestrutura, a dispêndios classificados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nos grupos de natureza de despesa de “Investimentos” e “Inversões Financeiras”, a projetos ambientalmente sustentáveis, a pagamento de precatórios transitados em julgado e a outras despesas correntes destinadas à realização das políticas públicas de que trata o art. 6º, caput, da Constituição da República.***

***§ 11. A melhoria da infraestrutura de que trata o § 10 deste artigo inclui projetos de engenharia, bem como despesas, ainda que correntes, em obras e serviços de conservação,***





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2026**

*restauração, manutenção e recuperação de estradas, ruas e vias em geral.*

**§ 12. (REVOGADO)**

**§ 13. (REVOGADO)” (NR)**

**“Art. 11. ...**

.....

**§ 4º** *Aos representantes do Estado de Sergipe de que trata o inciso II do art. 7º desta Lei Complementar, fica assegurado o pagamento mensal de jeton ou gratificação de presença às reuniões ou sessões do Comitê ou do Colegiado Microrregional, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por representante, podendo os Municípios, por legislação própria, também disciplinar o pagamento dos seus representantes.*

**§ 5º** *Decreto do Poder Executivo poderá disciplinar as disposições do § 4º deste artigo, estabelecendo critérios, requisitos e demais regras necessárias à sua implementação e à revisão do valor nele estabelecido.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar devem ocorrer à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo, às custas da Secretaria de Estado em que estiver lotado o representante de que trata o § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009, acrescentado por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 12 e 13 do art. 10 da Lei Complementar nº 176, de 18 de dezembro de 2009.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591  
Dados: 2026.03.24  
242777591 18:57:35 -03'00'



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 18:25

Checksum: **F593B7629CA9699E5F93D64D6817C5FDAAB71A31DC1AD57C765DF124D969EC95**

